

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 36/CR-ARC/2023
de 14 de março de 2023

**QUE PROCEDE À AUTORIZAÇÃO DA RETRANSMISSÃO DAS
EMISSÕES DA RÁDIO BROCKTON FM NO TERRITÓRIO
NACIONAL**

Cidade da Praia, 14 de março de 2023

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 36/CR-ARC/2023
de 14 de março de 2023

ASSUNTO: Que procede à autorização da retransmissão das emissões da Rádio Brockton FM, no território nacional.

I - ENQUADRAMENTO

Com a aprovação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que aprova os Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), esta, por força da alínea p) do Artigo 7.º, passou a ter a competência para “atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público”.

Nesta conformidade, a ARC recebeu, da empresa BFM INC, com sede em 7 Sheppard Ave., Brockton, MA – 02301, Estados Unidos da América, um pedido de autorização para a retransmissão das emissões da Rádio Brockton FM, com cobertura de âmbito nacional e tipologia generalista.

Enquadramento legal

Nos termos da lei, o exercício da atividade de radiodifusão “está sujeito a licenciamento” (n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto) e “é autorizado mediante a atribuição de alvará” (n.º 2 do Artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, que aprova o Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão).

O Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, e o Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, não fazem qualquer menção às condições para a atribuição de uma licença ou autorização para a retransmissão de emissões de serviços de programas radiofónicos no território nacional, quando a operadora tem sede no estrangeiro.

Contudo, a Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social [Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto] estabelece no n.º 1 do Artigo 37.º que: “A captação de sinais de radiodifusão sonora ou televisiva de emissões por via hertziana ou satélites de estações emissoras estrangeiras, com utilização de antenas parabólicas ou de quaisquer outros processos técnicos de captação de sinais para a sua emissão ou reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão para território nacional pode ser autorizada a entidades nacionais ou estrangeiras.” E no n.º 2 que “A autorização é concedida a pedido do interessado e por resolução do Conselho de Ministros, que fixa as condições gerais a serem observadas no exercício da actividade.”

Com a entrada em vigor da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera os Estatutos da ARC, dando a esta Autoridade Reguladora competência para atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão, ficou tacitamente revogado parte do n.º 2 do Artigo 37.º do Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, que concedia competência ao Conselho de Ministros para autorizar a retransmissão de sinais de rádio e de televisão para o território nacional.

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e/ou autorização dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, deu parecer positivo à autorização da retransmissão das emissões da Rádio Brockton FM em Cabo Verde.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto no Artigo 37.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, e na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 6.ª sessão ordinária, realizada no dia 14 de março de 2023, **DELIBERA:**

- Autorizar a BFM INC, com sede em Brockton, Estados Unidos da América, a retransmitir as emissões da **Rádio Brockton FM**, para o território nacional, com cobertura de âmbito nacional e tipologia generalista, válida, por um período de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a pedido do requerente.
- Delegar no Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos a elaboração dos termos que fixa as condições gerais a serem observadas no exercício da atividade.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador presentes.

Notifique-se.

Publique-se.

Cidade da Praia, 14 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela